



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta o art. 20, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Ribeira, e dá outras providências”.

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões **poderão ser disciplinadas por regulamento**, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei (regulamento este ainda em fase de análise e elaboração pela União) e que há necessidade de aplicação daquela norma legal no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que a referida Lei que a Administração deve regulamentar os limites para enquadramento dos bens de consumo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas de enquadramento de bens de consumo estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta ou indireta do Município de Ribeira, controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Entende-se como **bem de consumo** aqueles cujo material atenda à pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – Durabilidade: quando em seu uso normal houver desgaste do bem, observando o prazo **máximo de 2 (dois) anos**;
- II – Fragilidade: quando for passível de modificações devido a sua condição quebradiça ou deformável, sendo impossível a sua recuperação ao estado original;
- III – Perecibilidade: quando for possível a deterioração ou a perda de suas características usuais;
- IV – Incorporabilidade: quando for bem acessório de outro bem;
- V – Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I – **Bens de luxo**: aqueles que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II – **Bens comuns**: aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de qualidade e preços usuais de mercado, sem a necessidade de maior detalhamento;

2

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

III – **Bens especiais:** aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade sejam de alta complexidade, de maneira que não possam ser descritos na forma do inciso anterior, sendo exigida a justificativa prévia do contratante;

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Art. 6º. A Administração Pública, direta ou indireta, do **Município de Ribeira**, deverá observar o princípio da economicidade para aquisições e afins, conforme o art. 5º da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

§1º Fica **vedada** a aquisição de **artigos de luxo** no **Plano de Contratações Anual do Município**.

§2º O bem de consumo será classificado como de luxo quando não for possível justificar sua necessidade de compra e ou quando esta aquisição puder ser realizada por bem comum, suficiente para atender as necessidades do Município.

§3º O **Plano de Contratações Anual** deverá contar com a pesquisa das aquisições já efetuadas pelo Município e aquisições futuras a fim de identificar possíveis artigos de luxos que possam constar na formalização de demandas da Administração, conforme prevê a Portaria Nacional de Enquadramento dos bens de consumo, de 1º de maio de 2021 e a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. São considerados **artigos comuns**, aqueles cuja características básicas do bem possam atender as necessidades da Administração Municipal, bem como aqueles que possam ser definidos com o emprego de termos usuais do mercado.

Art. 8º. São considerados **artigos especiais**, aqueles em que as definições do objeto tenham de ser técnicas e detalhadas, não podendo ser caracterizadas por termos usuais do mercado.

Art. 9º. Para todos os fins, os **bens de consumo** de que trata os arts. 8º e 9º, serão adquiridos mediante justificativas, comprovando a necessidade de aquisição pela Administração, seguidos de autorização da autoridade competente, bem como em observação ao Plano de Contratações Anual do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A justificativa de que trata o *caput* deverá conter os valores, os preços e os custos que serão utilizados para a aquisição.

§2º Fica vedada a aquisição de bens cujo quais não estejam previstas no **Plano de Contratações Anuais**, salvo expressa e justificada necessidade de se adquirir bem específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A relação de itens de *artigos de luxo* estará sujeita à análise da relatividade, a ser formalizada pelos órgãos e entidades nos autos de contratação correspondentes.

§1º Nos termos do art. 9º, §2º da Portaria Nacional de Enquadramento dos bens de consumo, de 1º de julho de 2021, os órgãos e entidades deverão publicar no prazo de 30 (trinta) dias, o rol complementar dos objetos mais suscetíveis às suas atividades.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, a disposição da **Lei Federal n.º 14.133 de 1º abril de 2021**.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Ribeira, 29 de março de 2023.


ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

X